



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº683/2001

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 9 de abril de 2001

#### LEI Nº 683, DE 09 DE ABRIL DE 2001.

##### **Estabelece requisitos para Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

- I** - que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório de Registro Especial;
- II** - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 02 (dois) anos, comprovado por documento hábil;
- III** - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;
- IV** - que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;
- V** - que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VI** - que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante dois anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo Único** - A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

**Art. 2º** - O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

**Art. 3º** - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

- I** - apresentar, até o trigésimo primeiro dia do mês de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;
- II** - renovar, a cada dois anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e



## BROCHIER - RS

---

**III** - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.

**Art. 4º** - Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

**I** - deixar de apresentar o relatório a que se refere o Inciso "I" do artigo anterior;

**II** - desviar-se dos seus fins;

**III** - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;

**IV** - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 5º** - A revogação do título de utilidade pública será feita em processo instaurado *ex officio* pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou mediante representação documentada.

**§ 1º** - O pedido de reconsideração do ato revogatório de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

**§ 2º** - A revogação do título de utilidade pública será feita através de Decreto do Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 09 DE ABRIL DE 2001.**

*Registre-se,*

*E Publique-se:* **VALMOR GRIEBELER**

*Em:* \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . **Prefeito Municipal**

**Carla Kniest Fetzner Rubio Kleber**

**Secret. Mun. Adm. e Fazenda Secret. Mun. Educação e Cultura**